

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026393 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0263/93-4 DE 15/04/93

13-2080

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU E DE TAXAS MUNICIPAIS
DOS IMÓVEIS INVADIDOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS, E DAS OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

ÍNDICE :

IMÓVEL
INVASÃO
IPTU
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
TAXAS

OBSERVAÇÕES :

00000010978-90





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
no. 263 do 19.93

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0263/93-4 3

LIDO HOJE 15 ABR 1993

AS COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis invadidos há mais de dois anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os imóveis urbanos de propriedade de particulares, invadidos há dois ou mais anos, ficam isentos do pagamento de IPTU e de taxas municipais.

§1º - Os proprietários dos terrenos invadidos deverão provar a invasão e a data em que ela ocorreu, através da apresentação à municipalidade de boletim de ocorrência ou de outro documento hábil à comprovação dos fatos que autorizam a concessão do direito previsto nesta lei.

§2º - O direito à isenção do IPTU e das taxas municipais a que se refere o "caput" deste artigo só terá eficácia a partir do momento em que o Poder Público reco-



Folha no	263	de proo
no	263	de 1993

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

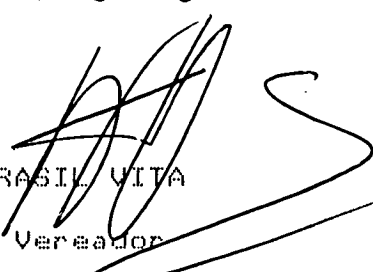
nhecer a existência da invasão, vedando-se qualquer efeito retroativo na concessão do benefício previsto nesta lei.

§3º - O direito à isenção do IPTU e das taxas municipais previsto nesta lei permanecerá enquanto persistir a invasão desses imóveis, ficando automaticamente suspenso esse direito na hipótese do proprietário recuperar o pleno domínio de sua propriedade.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 1993


BRASIL VITA
Vereador

invad



Folha no.	03	de proc
n.o	263	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É muito grande o número de imóveis invadidos na cidade de São Paulo. Essa ocupação traz grande prejuízo aos proprietários, que são responsáveis pelo pagamento dos impostos e taxas incidentes no imóvel mesmo estando este ocupado indevidamente por invasores. Note-se ainda que os imóveis invadidos sofrem desvalorização causada pelo tipo de habitação ali erigida.

Este projeto visa minimizar tais prejuízos.

invad/cds



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....263.....de 19.....93 26 / 04 / 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-04-93.

Adelina
Adelina Oreste

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 27 / 4 / 93

[Signature]
LUIZ ABELIS DE CARVALHO
Assessor Jurídico Leg. Chefe
T. 1.1.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/93 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador Amílcar Nogueira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de abril de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 13.05.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 263 de 1993
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 33/05/93.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEGUE, juntado neste dia ^{original para informação} 14/05/93, rubricado sob

folha n.º 06/07 a) ⓔ



Folha n.º	06	do proc.
N.º	263	de 1993
O funcionário	<i>P. P.</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/93.

Encaminhe-se relatório.

Em, 17/05/93



PRESIDENTE

O Projeto de lei nº 263/93, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, visa isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de taxas municipais os imóveis invadidos há mais de dois anos.

A matéria tem amparo no art. 13, inciso III, da Lei orgânica do Município. Cumpre ressaltar que quanto à iniciativa nada impede que a propositura tenha origem no Poder Legislativo.

Pela Legalidade.

Entretanto, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias atualmente em vigor (Lei municipal nº 11.232, de 16 de julho de 1992), cujo art. 9º impõe que os projetos de lei que impliquem em redução da receita no exercício de 1993 deverão estar explicitadas a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicadas as despesas que serão anuladas, e como tais indicações não constam deste projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº ao Projeto de lei nº 263/93.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis invadidos há mais de dois anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Os imóveis urbanos de propriedade de particulares, invadidos há dois ou mais anos, ficam isentos do pagamento de IPTU e de taxas municipais.

§ 1º - Os proprietários dos terrenos invadidos deverão provar a invasão e a data em que ela ocorreu, através da apresentação à municipalidade de boletim de ocorrência ou de outro documento hábil à comprovação dos fatos que autorizam a concessão do direito previsto nesta lei.

§ 2º - O direito à isenção do IPTU e das taxas municipais a que se refere o "caput" deste artigo só terá eficácia a partir do momento em que o Poder Público reconhecer a existência da invasão, vedando-se qualquer



Câmara Municipal de São Paulo

efeito retroativo na concessão do benefício previsto nesta lei.

§ 3º - O direito à isenção do IPTU e das taxas municipais previsto nesta lei permanecerá enquanto persistir a invasão desses imóveis, ficando automaticamente suspenso esse direito na hipótese do proprietário recuperar o pleno domínio de sua propriedade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/05/93.

Relator

Yace
(contrário)

com anexo

Amorim
(contrário)

Guarini
(contrário)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/05/93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/5/93 as 13:22 h. LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/05/93
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	808	do proc.
N.º	263	de 19 93
O funcionário	PA	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/06/93

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
0720/93

PARECER COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 263/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 263/93 do nobre Vereador Brasil Vita, dispor sobre a isenção do pagamento de IPTU e de Taxas Municipais dos imóveis invadidos há mais de dois anos.

Pela propositura, os proprietários dos terrenos invadidos que quiserem a mencionada isenção, deverão provar a invasão e a data em que ocorreu através da apresentação à municipalidade de um boletim de ocorrência ou de outro documento hábil à comprovação dos fatos.

Ainda segundo a propositura, o direito à isenção do IPTU e das taxas municipais só terá eficácia a partir do momento em que o Poder Público reconhecer a existência da invasão, não sendo permitido qualquer efeito retroativo na concessão.

Finalmente prevê o Projeto de Lei apresentado, que o direito à isenção será automaticamente suspenso na hipótese do proprietário recuperar o pleno domínio de sua propriedade.

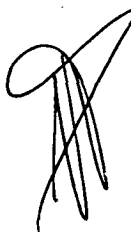
A Comissão de Constituição e Justiça entendeu ser necessário a apresentação de um Substitutivo de modo a adequar o projeto apresentado à legislação em vigor, em especial ao artigo 9º da Lei 11.232/92. Desse modo a citada Comissão acresceu ao artigo 3º o seguinte: "passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994".

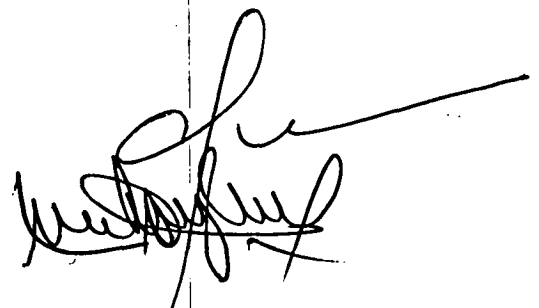
Esta Comissão analisando a propositura entendeu por sua rejeição, já que entendeu que se o presente projeto for aprovado, haveria perda de receita. Mesmo que fosse previsto na propositura que a isenção dar-se-ia apenas para imóveis até um certo valor, entendemos que seria impraticável ao Executivo verificar se o imóvel continua ou não invadido.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 09/06/93


Presidente4


Relator



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 06 / 1993
pagina 50 coluna 3-
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 28/06/93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/6/93 as 13:05 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *José Maria Ribeiro*
para relatar. Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública

28/06/93

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]* publicado sob
folha n.º 10 / 6 / 08 / 93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P~~2~~263/93...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

16/08/93.

.....
RELATOR.

DEFIRO, EM 16/08/93.

[assinatura]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Junta de rec. data anexo para informacao, rubricado com

folha n.º 11 27/08/93 e:

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1063/93

nº 263/93

da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei

O Projeto de lei nº 263/93 do nobre vereador Brasil Vita propõe a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais aos proprietários de terrenos invadidos há mais de dois anos que, se desejarem a isenção, deverão apresentar documentação comprobatória da invasão, demonstrando a data da sua ocorrência.

Prevê a propositura que tal isenção permanecerá somente enquanto persistir a invasão.

Não nos parece que "invasões" em terrenos sirvam de critério para concessão de isenção de taxas e impostos aos proprietários destes. Grandes propriedades como terrenos, por vezes são utilizadas como especulação no alto mercado imobiliário da cidade, ou como alto investimento, sendo este também taxado pelo IPTU.

Ainda que discutível, a presente propositura não especifica de que "invasão" está se referindo. Nesse sentido faz vaga menção somente na justificativa, quando afirma que essas ocupações trazem "grande prejuízo aos proprietários", ou ainda que "os imóveis invadidos sofrem desvalorização causada pelo tipo de habitação ali erigida". Donde supõe-se que pretende o nobre vereador isentar de impostos e taxas os proprietários que venham a sofrer prejuízos com tais ocupações. No entanto, não nos parece que toda e qualquer "invasão" provoque necessariamente a desvalorização da propriedade ou acarrete outros prejuízos aos proprietários. Eventualmente, a aprovação do presente projeto pode mesmo até acarretar em "invasões" que visem a isenção do pagamento de impostos e taxas.

Pelo exposto, somos contrários à aprovação do presente.

Sala da Comissão de Administração Pública em 23/08/93

RELATOR.

[assinatura] Presidente

[assinatura] contrário

[assinatura] CONTRÁRIO

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 08 / 93
pagina 33 coluna 1ª
conferido: RAO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27 / 08 / 93

RAO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27/8/93 as 16h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

o nome Vereador
na relator

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22 / 08 / 93
Antônio Guimarães
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção, juntados nesta data, data 23/9/93 rubricados seu
folhas de n.º 12 e 26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 18 do proc.
n.º 963 de 1993
o funcionário

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Vereador Miguel Colassuono

Membros

Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Giannetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
em 9.9.93, sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 383/93 e
510/93, que dispõem sobre matéria tributária.**

Solicitante: Vereador Miguel Colassuono.

(Memo nº48/93, da Comissão de Finanças e Orçamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do proc.
PAULO Q263 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	1	beth	audiência pública/ Comissão de Finanças 9.9.93			

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Estamos abrindo a 8ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre os PLS 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 243/93, 263/93, 383/93, 510/93 que dispõem sobre matéria tributária. Trata-se da primeira sessão de audiência pública sobre os PLS referidos. O Presidente Miguel Colassuono e o vice-Presidente Almir Guimarães comunicaram antecipadamente a impossibilidade de comparecimento. Por essa razão, que este Vereador está presidindo. A matéria em questão trata respectivamente: PL 30/93, do Vereador Viviani Ferraz, autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal do Pacaembu, Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos centros esportivos municipais. O PL 119/93, do Vereador Almir Guimarães concede isenção das taxas municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências. O PL 157/93, do Vereador Mário Noda dispõe sobre a isenção proporcional para os proprietários de um único imóvel com seus rendimentos e dá outras providências. O PL 234/93, do Vereador Dárcio Arruda dispõe sobre a isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes e dá outras providências, o PL 243/93, do Vereador Adriano Diego, concede isenção dos impostos predial e territorial urbanos para implantação de indústrias nas zonas de uso Z7001 e dá outras providências e o PL 263/93 do Vereador Brasil Vita dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU de taxas municipais os imóveis invadidos há mais de 2 anos. O PL 383/93, do Vereador Paulo Kobayashi altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10822, de dezembro de 89, pertinente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza e dá



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	2	beth	aud. pública	9.9.93		

pitras ~~SPWXXX~~ providências. Trata-se na verdade de uma redução de alíquotas do ISS para a área de turismo. O PL 510/93, faz constar do carnê de pagamento de imposto predial e territorial urbano, IPTU os débitos anteriores e dá outras providências. Portanto, com exceção desse último projeto e do primeiro mencionado os demais referen-se à isenção do IPTU e a redução de alíquotas de ISS. Como percebemos os Srs. Vereadores estão preocupados em reduzir as receitas municipais muito seguramente sem dar a contrapartida de onde vamos cortar as despesas. Como a cidade vive mergulhada num excesso de dinheiro percebe-se a validade das propostas apresentadas. São 2:20 h não aparecer nenhum interessado para a Audiência Pública, nem os Vereadores autores de projetos assim como demais pessoas, eventualmente, beneficiárias dos projetos. Também os demais vereadores da Comissão não se fizeram presentes, de forma que nos termos regimentais de claro encerradas a presente audiência pública sendo certo que a próxima está marcada para o dia 21 às 13 horas. Está encerrada a presente audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 15 do proc.
n. 263 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

NOTA DO DE. 10

- Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 16 do proc.
" 263 de 1993
o funcionario

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 32	1	ant.	aud. publ.	21.9.93		

do projeto do Vereador Paulo Kobayashi com relação à questão da alíquota sobre serviços que atingem a área do setor da área de turismo. Em princípio a gente tem sempre conversado, a nível da Câmara, apesar da audiência ser pública, que toda questão referente a alteração de alíquota é sempre discutível em favor da cidade. A questão é sempre colocada nesses termos. Mas se alguém quiser opinar a respeito, porque a finalidade é para vocês opinarem também.

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu trabalho acerca de 10 anos em em empresas de turismo, atualmente trabalho na ATATURISMO (?), sou contador, e vejo esse projeto de redução de impostos como algo realmente necessário para a cidade de São Paulo, porque existe várias cidades no País que diminuíram sua carga tributária sobre esse ramo de turismo no sentido de trazer mais turistas para a sua cidade, contribuindo com o aumento da oferta de emprego, contribuindo com o turismo receptivo, ainda mais que nosso caso específico trabalhamos com uma margem de lucro muito pequena em razão do próprio mercado, da própria situação do mercado. Então, acredito que é realmente necessário, haja visto ter outras questões, como existe já no ramo de operadoras turísticas uma bitributação de impostos, ISS, uma vez que as operadoras pagam ISS sobre comissionamento e sobre pacotes turísticos onde as próprias comissionamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.
n.º 263 de 1993
n.º funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	2	ant.	aud. pub.	21.9.93		

tos e bilhetes já estão incluídos nos pacotes, então, já há uma bitribuição natural para as operadoras turísticas. Então, acredito que a classe toda pede essa redução de alíquota em favor da cidade de São Paulo, porque, realmente, deve contribuir muito com o turismo receptivo, com a oferta de emprego e vai diminuir um pouco a evasão de receita, uma vez que tem vizinhos nossos, como Santo André, que já t dão isenção total ou uma diminuição aquém da nossa.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Além de Santo André, em que ponto realmente, da escala de pagamento, você estaria interessado na redução do ISS, porque para efeito de pagamento de pacote, você paga ISS sobre o conjunto. No comissionamento isso é automático. Teoricamente não tem como escapar, donde a empresa se beneficia para ter um sentido de reinvestimento, de barateamento do custo do pacote?

O SR. AIRTON CARVALHO - Porque diminuindo a carga tributária eu posso oferecer o meu produto mais barato. Oferecendo um produto mais barato eu tenho mais chance de conseguir mais passageiros, ou seja, conseguir mais divisas para o município. Na medida em que eu diminuo eu posso vender mais. Na medida em que eu vendo mais, eu consigo ter mais divisas para o município, consigo ter mais receita, mais funcioná-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 18 do proc.
263 de 1923
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	3	ant.	aud. publ.	21.9		

rios e assim por diante. Então, quer dizer que não é um aumento de lucratividade, mas sim um repasse disso para os turistas.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Então a argumentação que vocês estão usando é na linha de que com a redução vocês conseguem diminuir o preço. Vocês chegaram a calcular o preço médio que pode reduzir? Qual o impacto disso?

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu não tenho em mãos os valores. Mas acho que o valor total da redução vai ser repassado automaticamente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu imagino o seguinte. A cidade de São Paulo tem ocorrido ao longo do tempo alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós, aqui, lutamos e advogamos, por alguns anos, em favor dos representantes comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 19 do proc.
263 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	1	regina	Mat. Tributária	21.9.93		

ao longo do tempo, alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós aqui, por alguns anos, lutamos e advogamos em favor dos representantes comerciais, porque eles pagavam uma tributação muito além do que é cobrado nos municípios de São Paulo, da grande São Paulo. Imagino que a situação de vocês seja mais ou menos semelhante. É evidente que as empresas de turismo, nós não temos dados, quem sabe a Federação do Comércio poderia nos dar subsídios nesse sentido, de quantas empresas existem na Cidade de São Paulo, que tipo de atividade fazem, para nós podermos avaliar o faturamento, para dar como contribuição ao Executivo. Nós, coincidentemente, damos sustentação à Administração. Então é evidente que temos de legislar em favor do Município, mas também temos de ver, ~~XXXX~~ do lado do Governo, o que vai representar isso na receita do Município. ~~XXX~~ Então seria muito importante, porque o legislador, iniciativa do Vereador Paulo Kobayashi, é louvável. Mas precisamos saber além de benefícios àqueles que exercem essas atividades, sem trazer prejuízo aos cofres públicos. Porque, de repente, temos aí, por exemplo o caso específico das empresas de transportes, que prestam serviços, essas entregadoras no Município de São Paulo, trafegam nas ruas da cidade, mas são inscritas em Habi-Guaçu, Taboão da Serra, Diadema, São ~~XXXX~~ Caspary do Sul, mas, na verdade, estragam o solo da Cidade de São Paulo, o leito carroçável das ruas de São Paulo. É por onde elas trafegam, mas tem sua sede nesses locais para não pagarem a cobrança do ISS, que aqui é muito mais alta do que lá. Lá é pago por estimativa e aqui há uma alíquota. Precisariamos ver, vejam bem, é o oposto do turismo, porque eu não acredito que alguém venha para São Paulo fazer turismo em Santo André. Vem fazer turismo na cidade grande, vem fazer turismo em São Pau

cóp. 10. Tudo isso, evidentemente que a receita, o recurso, os dólares, outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 20 de proc
n.º 263 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	2	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

formas de riqueza virá para o nosso Município e certamente não trará prejuízo à Cidade. Ao passo que o exemplo que trouxe das empresas transportadoras não trazem contribuição à Cidade, traz grande ônus, prejuízo que é a deterioração do leito carroçável das nossas vias públicas. Isso é mais ou menos uma contribuição. Como é a primeira audiência pública que temos desse projeto, e certamente teremos a segunda, já sentimos que os segmentos das agências de turismo, vocês trabalham nessa área vê com bons olhos esse ~~pleito~~ pleito. Precisaríamos que a Federação do Comércio nos trouxesse alguns subsídios para que pudessem dar sustentação política e sustentação no voto, na hora em que o projeto do Vereador Paulo Kobayashi esteja em condições de pauta na Câmara. É meu ponto de vista pessoal.

O SR. MIGUEL COLASSUONNO - Para efeito de registro, queria também colocar que o Vereador Odilon Gudes também está presente na audiência pública.

Bem, eu acho que poderíamos talvez, os Srs. Vereadores e os demais presentes nesta audiência pública, ~~seguir~~ acatar a sugestão do nobre Vereador Almir Guimarães, para que o voto da comissão de Finanças, que está condicionado a uma certa quantificação, temos que ter um pouco ... Porque a Federação do Comércio, talvez você pudesse Rocha(?), eles devem ter base para uma pequena avaliação, não precisa ser uma avaliação exata, mas qual o volume de faturamento que o setor tem e qual a alíquota atual, qual o resultado que tem para o Município para saber se, aplicada a nova alíquota, qual será a perda ou a figura da perda em investimento. Eu sugiro que vocês mesmos, o próprio Rocha, você ficaria encarregado de levantar esse dado para podermos balizar esse da-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 21 do proc.
n.º 023 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	3	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

do, porque a nível da Comissão de Finanças está condicionado a esse da
do e de quantificar. De acordo? (Apartes fora do microfone).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 229 do proc.
n. 263 de 1993
o funcionário

ROLZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	1	vand	tributária	21.9.93		

O SR RICARDO ZUND DA ROCHA - Sou da Federação do

comércio. Estou aqui apenas como ouvinte porque a federação não engloba a área de turismo, temos o departamento de turismo que aglomera todos os departamentos, agências, hotéis. Vamos trazer subsídios através do sindicato, sindicato do turismo que cuida das agências de viagens. O intuito não é reduzir a alíquota, mas voltar ao que ~~era~~ era antes, de 2 para 5, inclusive no projeto está 3%. Não tenho ~~nenhum~~ esse dado, não estou me lembrando, mas antes era 2% e passou para 5%. O que as agências estão pedindo é que volte o que era antes para poder investir porque está todo mundo sucateado, que possa ser revertido para as agências de viagens e o turismo de São Paulo.

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Essa questão de redução

do Ias está a merecer um estudo amplo que leva em conta o benefício da atividade econômica e a questão da receita no município.

A Câmara aprovou há uns meses a redução de tributo. Temos mais um projeto que está na linha de propiciar a redução do ISS de 5 para 3% sem nenhuma justificativa numérica, ~~para~~ por que a Prefeitura vai perder em arrecadação. Há um espírito ~~bastante~~ básico de administração pública que está na Constituição Federal, na lei orgânica ~~é que na hora que se propõe uma redução de receita devemos dizer~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
de 19 93
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	2	vand	tribut.	21.9.93	madeira	

quanto a e no que vai provocar de redução de despesa, onde vai ser cortado despesa compatível com aquela redução de receita. Esse projeto não tem nada disso, nenhuma informação a respeito desse assunto. Estava há dias atrás fazendo estudo de projetos de redução de tributos e temo que entremos numa linha de redução sem critérios adequados, não se trata de ser contra ou a favor, mas sobre a qualidade das propostas que são apresentadas. Acho que essa revisão, tem inclusive já debatido em determinadas circunstâncias a questão de alguns setores da atividade econômica como o setor de vigilância, limpeza, etc, e que as pessoas estão se localizando fora do município por causa das aliquotas elevadas que tem aqui comparativamente com outros municípios, mas isso demandaria um estudo global. Quem pode fazer isso é o Executivo. Seria importante que a Secretaria de Finanças fizesse uma avaliação global dessa situação para propiciar uma medida que tenha um rombo, ou seja, que saibamos exatamente o que estamos fazendo se não vamos ficar legislando pontualmente em função disso ou daquele setor sem ter essa visão de conjunto. Então ficamos apenas no casuismo. A federação de comércio e o pessoal de turismo pode ajudar no sentido disso. Me parece que a redução de 5 para 3%, do ponto de vista da argumentação de propiciar aumento do turismo me parece que seja significativa, não acho que é a solução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24 do proc.
PAULO 263 de 1993
o funcionário

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	Marcelo	Mat. Tributária	21.09		

redução de 5% para 3%, do ponto de vista da argumentação apresentada, de propiciar aumento da vinda de turista, não me parece que seja significativa. Não acho que é a redução de 5% para 3% que vai provocar um incremento do turismo, porque é uma redução até muito pequena, pouco significa. Como a própria justificativa aqui diz que a margem de lucro ~~taxativa~~ de atividade do setor caiu muito, está na faixa dos 15%, não creio que isso vai ter algum efeito significativo sobre, digamos, a movimentação turística na cidade de São Paulo. Aliás, até digo mais, se isso fosse ocorrer, seria interessante que os interessados apresentassem estudos mostrando que o aumento da ~~aliquota~~ alíquota de 2% para 5% provocou a redução. Porque o que está se falando aqui é na volta a uma situação anterior no patamar um pouco mais elevado, porque era 2% e em 89 nós fizemos uma mudança, se não me ~~faiz~~ falta a memória, houve essa mudança de 2% para 5%, foi uma mudança gradual, ela foi sendo incluída ano a ano. Se foi em 89, em 90 ficou 3%, depois 4% e depois 5%, portanto, seria interessante que o setor mostrasse o seguinte, uma vez que está se argumentando que se abaixar vai aumentar o turismo, então seria interessante mostrar que o aumento provocou redução da vinda de turistas para a cidade de São Paulo.

Quer dizer, esses estudos precisam ser melhorados tanto

do lado daqueles que ~~representam~~ demandam, como do lado da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 0025 do proc
n. 963 de 1993
o funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

tração pública em termos de mostrar onde ela vai cortar despesa em função desses cortes de receita, que nós não sabemos de quanto é, por que aqui no projeto não está nada enunciado. E acho muito ruim que a Câmara prossiga em legislar dessa forma, como faz agora recentemente na aprovação da redução de I.S.S. para as casas cinematográficas, quando houve uma redução de 10% para 5%, sem nenhum critério, apenas na base do critério político, nada mais que político.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Informa-me agora o Presidente que sou o relator desse projeto. Então, como primeira medida eu gostaria que você oficializa-se o Poder Público Municipal para nos informar o quanto representa para o município o faturamento no valor da alíquota de 5% e se isso vem crescendo ou vem caindo. Vamos fazer o pedido de informação. Com isso ganhamos algum tempo, paramos aqui o processo e depois fazemos uma nova audiência pública já com algum subsídio. De acordo, Presidente?

O SR. MIGUEL COLASUONNO - De acordo. Só quero registrar a presença aqui do Vereador Gilberto Kassab nesta audiência pública.

Se V. Exas. concordarem poderíamos dar por encerrada esta etapa da audiência pública, principalmente se não tange ao ní-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 26 do proc.
n. 263 de 1929
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	3	Marcelo Mat. Tributária		21 09		

vel de informações. Do ponto de vista x da Comissão o Relator vai solli-
citar xxx ao Sr. Secretário Pita o valor obtido na aplicação dos 5% so-
bre o setor. Por outro lado, o Rocha, da Federação do Comércio, em con-
tato com o Sindicato e ~~xxxxxx~~ com vocês " levantar a posição do lado de vocês,
confrontar isso, para na próxima reunião, sobre algum número, como diz
o Verador Arnaldo de Abreu Madeira, podermos opinar.

A simpatia para que o setor cresça e se desenvolva
é evidentemente que existe, não há dúvida, o que nós temos é ter algum
critério para saber porque este e não aquele.

Alguém tem mais alguma coisa a acrescentar. (Pausa).

Está encerrada a ~~sessão pública~~ nossa audiência
pública. Obrigato a todos.

X X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 30/09/93 e forma de informação sou
— 30/09/93 a l. AD



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1406/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 263/93

Folha n.º	27	de 100
n.º	263	de 1993

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, visa dispor sobre a isenção do pagamento do IPTU e de taxas municipais dos imóveis invadidos há mais de dois anos.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que, tendo havido invasão da propriedade, não pode o proprietário utilizá-la, não tendo sentido, portanto, cobrar-lhe os tributos devidos.

Nada há a opor, portanto, ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and notes]

Jose F. de S. Costa

Grassal

continua

O PROTOCO DE 121 DE 26/09/93

A A.T.M.
Em, 30/09/93

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

O presente projeto de lei de criação de uma
Unidade de Proteção Ambiental (UPA) no município de
Itapetininga, Estado de São Paulo, tem por objetivo
proteger e conservar o meio ambiente natural, bem como
promover o desenvolvimento sustentável da comunidade
local, através da criação de uma Unidade de Proteção
Ambiental (UPA) no município de Itapetininga, Estado
de São Paulo, com o objetivo de proteger e conservar
o meio ambiente natural, bem como promover o
desenvolvimento sustentável da comunidade local.

Presidente -
Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 263

de 19

93

15.04

93

(a)

Maniãf.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/ <u>28</u>	fls.
Arquivo em <u>14-1-97</u>	
O Func.º <u>[assinatura]</u>	
LINA ANGELO MARIA LUSKAR Documentalista	

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, */* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *29 e 30*

Em *16* *10* *97*

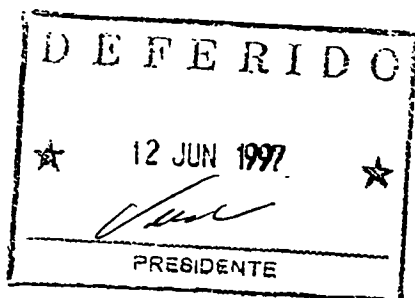
(a) *VIVIANE PEREIRA DO*
Assistente Técnico da Direção 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 de proc.
n.º 01.0263 de 1993

VIVIANE DE OLIVEIRA
Assistente Técnico de Direção



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1451/1997

Requeiro à douta Mesa, na forma regimental e atendendo à solicitação do nobre Vereador Brasil Vita, sejam desarquivados, para que voltem à tramitação, os projetos abaixo arrolados:

PROJETOS DE LEI

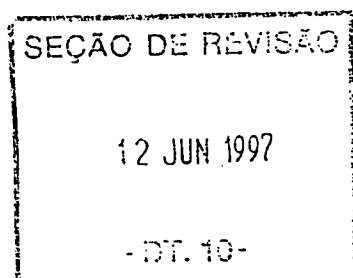
717/91
259/92
263/93
275/93
~~276/93~~
312/93
143/94
~~128/94~~
509/94
~~509/94~~
~~726/95~~
755/96
872/96

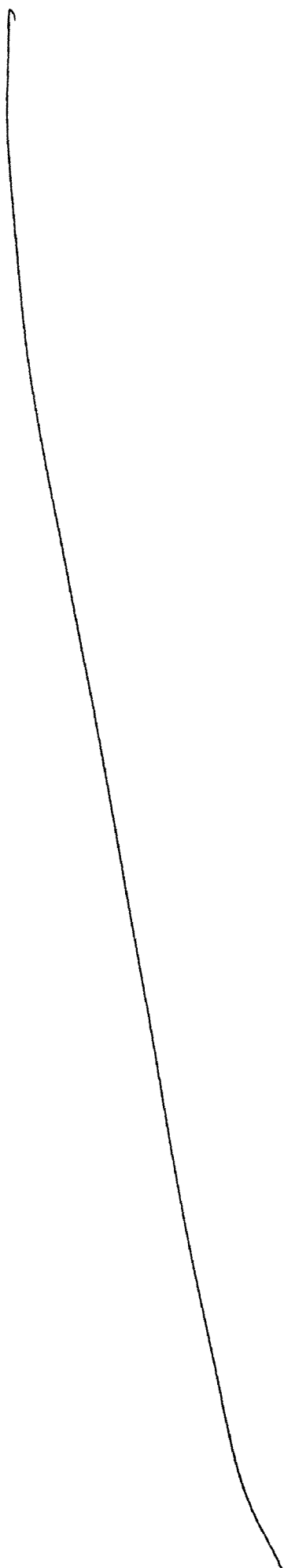
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

~~049/91~~
120/95
119/95
027/96
021/96
034/96
036/96

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
Líder do PPB







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

30

do processo n.º 01.0263 de 1993 16.06.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13.-1451/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/06/97

REGINA APARECIDA R. DOS
Chefe de Seção Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
31 02/02/01 a CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 263 de 1993 12.1.00 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/04

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	16-06-97
Arquivado novamente em	9-01-2001
Cl. 31	Fls. ° O Func°
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SECRET
EXCERPT
FROM THE
OFFICIAL RECORDS
OF THE
UNITED STATES
GOVERNMENT
1964

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)